

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 147

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial recebeu, vindo do Senado, um projecto de lei n.º 106-U, aprovado numa casa do Congresso, em que é suprimido o terceiro officio da comarca de Miranda do Douro e o officio vago da comarca de Vinhais

A vossa comissão de legislação civil e comercial não tem dúvidas em lhe dar o seu parecer favorável, muito embora lamentemente que modificações como a que se pretende introduzir na organização dos serviços das comarcas se realizem parcialmente.

Esta comissão também recebeu outro projecto de lei n.º 106-S aprovado no Senado em que se reduz a três o número de escrivães de juizo de direito da comarca da Horta, quando, por qualquer motivo, se dê uma vaga e é de parecer que pode ser aprovado, incluindo-se o disposto no artigo 1.º desse projecto como um artigo novo no projecto referente à supressão de um dos officios das comarcas de Miranda do Douro e de Vinhais.

Esta comissão recebeu mais da Mesa desta Câmara um projecto de lei n.º 111-O, apresentado pelos Srs. João Luís Ricardo e Manuel Eduardo da Costa Fra-

goso, em que se propõe a extinção do lugar vago de escrivão do 1.º officio do juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, projecto que, como os outros dois, é digno da vossa aprovação.

Por isso, esta comissão elaborou um projecto único em que se dá satisfação às iniciativas contidas nos três projectos referidos neste parecer, submetendo-o à vossa aprovação em substituição daquelles.

PROPOSTA DE LEI

Art. 1.º Fica suprimido o 3.º officio da comarca de Miranda do Douro e o officio vago da comarca de Vinhais.

Art. 2.º É extinto o lugar vago de escrivão do 1.º officio do juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, ficando apenas existindo dois lugares, os actuais 2.º e 3.º officios que passarão a denominar-se 1.º e 2.º officio, sendo o cartório do officio extinto distribuído pelos dois officios que ficam subsistindo.

Art. 3.º Será reduzido a três o número de escrivães do juizo de direito da comarca da Horta, quando por qualquer motivo se der uma vaga.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, 26 de Agosto de 1919.

Alvaro de Castro.
Angelo Sampaio Maia.
Alves dos Santos.
Vasco Borges.
Alberto Xavier, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação criminal, tendo examinado atentamente as propostas de lei n.ºs 106-U e 106-S e o projecto de lei n.º 111-O, é de parecer que deveis dar-lhes a vossa aprovação.

Estas propostas e o projecto aludidos seriam mais oportunos quando se tratasse de uma organização geral dos serviços judiciais, e, conseqüentemente, dos qua-

dros dos funcionários, mas não sendo licito auspiciar que essa reforma se faça em breve, e sendo flagrantes os prejuizos que podem advir aos serviços e funcionários das comarcas visadas nas propostas e projecto referidos se se mantiver o estado e número de officios existentes, a vossa comissão de legislação criminal pronuncia-se pela urgência da sua discussão e aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação criminal, 6 de Setembro de 1919.

Carlos Olavo.

António Pais Rovisco (com declaração).

Luis de Ornelas Nóbrega Quintal.

Álvaro Guedes.

Adolfo Cunha, relator.

Proposta de lei n.º 106-S

Artigo 1.º Ficar reduzido a três o número de escrivães do juizo de direito da comarca da Horta, quando, por qualquer motivo, se der uma vaga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 15 de Agosto de 1919.

António Xavier Correia Barreto.

José Mendes dos Reis.

Artur Octávio do Rêgo Chagas.

Proposta de lei n.º 106-U

Artigo 1.º É suprimido o terceiro officio da comarca de Miranda do Douro e o officio vago da comarca de Vinhais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 18 de Julho de 1920.

António Xavier Correia Barreto.

José Mendes dos Reis.

Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.

N.º 26.—Artigo 1.º É suprimido o terceiro officio da comarca de Miranda do Douro e o officio vago da comarca de Vinhais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado em 18 de Julho de 1920.—*José Ramos Preto.*

Está conforme.—Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em 18 de Agosto de 1919.—Pelo director geral, *Carlos Ferreira.*

Projecto de lei n.º 111-0

Senhores Deputados.—A comarca de Montemor-o-Novo tem actualmente três lugares de escrivão, constituindo três officios, com a dotação de quinhentos escudos cada um. Apesar da importância da comarca, é bastante precária a vida dos escrivães, como de resto em todas ou pelo menos no maior número dos do País, em virtude de razões de vária ordem e principalmente da enorme carestia da vida. Actualmente acha-se vago o lugar de escrivão do primeiro officio da referida comarca e porque da sua extinção não resulta prejuizo algum para os serviços judiciais da comarca e advêm para os

restantes escrivães uma melhoria de situação, porquanto os seus lugares passarão a ter a dotação de 750\$, apresento à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É extinto o lugar vago de escrivão do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, ficando apenas existindo dois lugares, os actuais segundo e terceiro officios, que passarão a denominar-se primeiro e segundo officio, sendo o cartório do officio extinto distribuído pelos dois officios que ficam subsistindo.

Sala-das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Agosto de 1919.

João Luís Ricardo.

Manuel Eduardo da Costa Fragoso.

